

- 2- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 08 de julho de 2022. Cláudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente

EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022 - FUL

Processo Administrativo: N.º 020/2022- FUL

Pregão Presencial: 020/2022- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Sistemma Assessoria e Construção Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração do valor da tonelada coletada para R\$ 172,91 (cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos) com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

VALOR: O valor máximo mensal passa a R\$ 1.902.010,00 (um milhão novecentos e dois mil e dez reais)

DATA: Londrina, 01 de julho de 2022.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Álvaro do Nascimento Marcos/Diretor de Operações; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA: Luiz Jose Ferreira/ Socio Administrador.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO PE n° 160/2022-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 267/2022-FUL;

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de ponto de ônibus tipo palito.

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa credenciou proposta visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA

Londrina, 08 de julho de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 36/2021

Decisão de 1ª instância: 019/2021

Processo Administrativo nº 2697/2018

Auto de Infração: 233/2018

Fornecedor: ITAPEVA VI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Relator: Salete Teresinha de Souza

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. VIOLAÇÃO AO DIREITO BÁSICO À INFORMAÇÃO CONFIGURADO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INCONSISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR UNANIMIDADE.

Londrina, 06/07/2022.

DECISÃO Nº 029, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Processo Administrativo nº 3239/2018

Fornecedor/Representado: STRINGUETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 364/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.594,92 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD